

## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Resolução CONSEPE n.º. 029/15, 11 de agosto de 2015.

Aprova os Critérios do Processo Seletivo de Candidatos Portadores de Diploma de Curso Superior para as vagas disponíveis dos Cursos do UniFOA, exceto Medicina.  
(Ad referendum)

A Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e considerando os Incisos VI e VII, do Artigo 11 do Estatuto do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, bem como na Lei 9.394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar os critérios do Processo Seletivo de candidatos Portadores de Diploma de Curso Superior para as vagas disponíveis dos Cursos do UniFOA, exceto Medicina, conforme Edital próprio.

**Art. 2º** - O preenchimento de vagas por Portador de Diploma de Curso Superior é destinado aos candidatos que já tenha concluído um Curso Superior (Bacharelado ou Licenciatura) e queiram fazer um novo Curso Superior no UniFOA, mediante disponibilidades de vagas existentes.

I - O candidato Portador de Diploma de Curso Superior que possua Diploma registrado em Instituição de Ensino Superior nacional credenciada pelo MEC, mediante vagas não preenchidas nos Cursos do UniFOA, exceto Medicina, pode se inscrever no Processo Seletivo, garantindo ao mesmo a análise de seu histórico escolar e isenção de disciplina do Curso Superior que já possui, de acordo com o conteúdo programático e carga horária compatível, não inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) para ser liberada no tempo devido de cada período do curso, conforme matriz curricular em vigor no UniFOA.

II - O candidato Portador de Diploma/Certificado de Cursos Sequências não poderá se submeter às vagas.

III - A íntegra do Edital, Resolução, e outros avisos estarão disponíveis para consulta e informação dos interessados, no sítio eletrônico do UniFOA - [www.unifoa.edu.br](http://www.unifoa.edu.br), e na Central de Atendimento no *Campus* Universitário Oezio Galotti, em Três Poços - Volta Redonda - RJ e demais *Campi nas* respectivas secretarias.

**Art. 3º** - Serão avaliadas solicitações de análise de candidatos Portadores de Diploma de Curso Superior de acordo com a Lei 9.394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e as regras estabelecidas na presente Resolução e no Edital próprio.

I - Inscrição para o Processo Seletivo, na data estabelecida pelo UniFOA, para candidatos Portadores de Diploma de Nível Superior, cujo curso foi reconhecido pelo MEC, devendo apresentar a seguinte documentação:

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**1 - Documentação para Portador de Diploma**

- a) Cópia e original do diploma de nível superior cursado anteriormente que satisfaçam as exigências legais prescritas pelo MEC ou original da declaração de conclusão, válida por 06 (seis) meses a partir da data de emissão;
- b) Histórico escolar **original** do curso de origem no território nacional; (Ex-alunos do UniFOA emissão interna);
- c) Programa **original** das disciplinas cursadas ou (ementas, plano de ensino) expedido pela IES de origem; (Ex-alunos do UniFOA emissão interna);
- d) Cópia do documento oficial de identidade;
- e) Cópia do CPF;
- f) Cópia do comprovante de residência;
- g) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição;
- h) Fornecimento de endereço eletrônico.

II - A documentação apresentada será analisada e não está vinculada ao período pretendido pelo candidato estando sujeita à alteração, sendo que a matrícula só poderá ser realizada nos cursos e períodos ofertados pelo UniFOA;

III - A falta de quaisquer documentos exigidos ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento do pedido no Processo Seletivo;

IV - Caso o histórico escolar seja incompatível com a matriz curricular pretendida ou não exista vaga para o período indicado análise curricular efetuada na forma do artigo 4º e seguintes desta Resolução, **o candidato será eliminado do Processo Seletivo**, sem direito à devolução da taxa de inscrição.

**Art. 4º** - No Processo Seletivo é considerado a análise curricular do candidato na IES de origem, adotando os critérios acadêmicos (coeficiente de rendimento, compatibilidade da matriz curricular cursada, número de disciplinas em adaptação, entre outros requisitos acadêmicos), cuja avaliação será efetuada por Banca Examinadora e/ou Coordenação do Curso nomeada pela Reitora do UniFOA, realizado em etapas.

**§ 1º - Critérios de análise para 1ª etapa da matriz curricular com os seguintes requisitos:**

**I - No caso de matriz curricular incompatível com a do UniFOA, o candidato será eliminado do Processo Seletivo nesta etapa:**

- a) Considera-se matriz não compatível aquela em que exista necessidade de adaptação de mais de 6 (seis) disciplinas para a matrícula no período anual ou semestral pretendido;
- b) Para critérios de compatibilidade de disciplinas da IES de origem, considerar-se-á o conteúdo programático e a carga horária das mesmas, sendo que esta deverá igualar no mínimo a **75%** (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina do curso e período ou ano respectivos.

**§ 2º - Critérios de pontuação da 2ª etapa para candidatos a vagas dos cursos do UniFOA:**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**I - Número de adaptações do candidato para cursar a matriz curricular do curso UniFOA (valor até 10,0 pontos):**

- a) 0 (zero) adaptação = 10,0 (dez) pontos.
- b) 1 (uma) adaptação = 7,5 (sete e meio) pontos.
- c) 2 (duas) adaptações = 5,0 (cinco) pontos.
- d) 3 (três ou mais) adaptações = 0,0 (zero) ponto.

**II - Número de disciplinas cursadas com média final igual ou superior a 7,0 (sete) no período que antecede o pretendido no Processo Seletivo (valor até 10,0 pontos):**

- a) 5 (cinco) ou mais disciplinas = 10,0 (dez) pontos.
- b) 4 (quatro) disciplinas = 7,5 (sete e meio) pontos.
- c) 3 (três) disciplinas = 5,0 (cinco) pontos.
- d) 2 (duas) disciplinas = 2,5 (dois e meio) pontos.
- e) 1 (uma) ou 0 (zero) disciplina = 0,0 (zero) ponto.

**III - A classificação final no Processo Seletivo se dará pelo resultado da média ponderada da 2ª etapa em ordem de classificação para cada curso e período, observando-se a ordem decrescente de pontuação, estando habilitados à matrícula exclusivamente os candidatos classificados de acordo com o número de vagas existentes.**

**Art. 5º -** Da decisão da Banca Examinadora e/ou da Coordenação do Curso é soberana e caberá recurso dirigido a Reitora do UniFOA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação de cada Etapa, pela Secretaria Geral, no sítio eletrônico do UniFOA [www.unifoa.edu.br](http://www.unifoa.edu.br).

**Art. 6º -** A relação dos candidatos habilitados à matrícula será divulgada pela Secretaria Geral, no sítio eletrônico do UniFOA [www.unifoa.edu.br](http://www.unifoa.edu.br), obedecendo à ordem de classificação e até o limite de vagas existentes na época do encerramento do processo.

I - Ao se matricular, o aluno assinará um termo de adesão ao Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, que será cobrado pela semestralidade ou anuidade do período dividido pelo número de meses restantes do semestre, juntamente com seu Responsável Financeiro/Fiador, se for o caso, para se qualificarem no Seguro Educacional estipulado pela FOA, em idênticas condições às dos alunos regulares e dos admitidos em Processo Seletivo (Vestibular).

II - No Curso de Odontologia, o aluno matriculado terá direito somente ao desconto de pontualidade, não se aplicando qualquer outro desconto em razão de convênio ou pelo ato de ingresso.

III - Será cancelada a matrícula do aluno, em qualquer período da realização do curso, caso tenha utilizado documentos ou informações falsas, fraudulentas ou de qualquer outro meio ilícito, sem direito ao ressarcimento ou devolução de quaisquer valores pagos até a data do cancelamento, cabendo à Instituição o direito de ação de cobrança dos débitos pendentes até data do desligamento.

IV - Os casos omissos e situações não previstas na presente Resolução e no Edital, serão resolvidos pela Reitora do UniFOA, ouvida a mantenedora.



Fundação Oswaldo Aranha

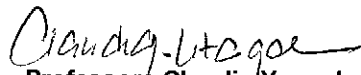



**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

**Art. 7º** - A presente Resolução entrará em vigor em 11 de agosto de 2015, data de sua aprovação, e revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Volta Redonda, 11 de agosto 2015.

  
**Professora Claudia Yamada Utagawa**  
**Presidente do CONSEPE**

  
**Fundação Oswaldo Aranha**  
**Eduardo Guimarães Prado**  
**Assessor Jurídico**  
ADJURJ nº 92.726